

Decreto nº 87/2021 – p. 1/2

**DECRETO Nº 87/2021**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 50/2021, COM AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELO DECRETO 81/2021, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Passo Fundo, declarada pelo Decreto n.º 32/2020, e prorrogada pelo Decreto n.º 73/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

**“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”**

Decreto nº 87/2021 – p. 2/2

**CONSIDERANDO** a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Crise do Estado de emitir Aviso na data de 03/08/2021 para a região de Passo Fundo – R17, R18 e R19 e

**CONSIDERANDO** que as providências até então adotadas pela Municipalidade criaram um melhor ambiente epidemiológico e, portanto, sendo necessária a cautela no retorno gradual das atividades com restrição de horários,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto n.º 50/2021 até o dia 16 de agosto de 2021.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo, tendo como período de vigência a partir das 00.00h do dia 10 de agosto até as 23:59 do dia 16 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 9 de agosto de 2021.

**PEDRO ALMEIDA**  
Prefeito de Passo Fundo  
*Assinado eletronicamente*

**FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**  
Secretário de Administração  
*Assinado eletronicamente*

**“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”**